



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 298/2008.

EMENTA: Revoga a Resolução nº 287/96 deste Conselho e institui Programa de Professor Sênior – PROSÊNIOR, com o objetivo de promover a reintegração ou integração à UFRPE, de professores aposentados, desta e de outras instituições de ensino Superior e de Pesquisa, que possuam alta qualificação acadêmica.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do artigo 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 047/2008 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de maio de 2008, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.004687/2008,

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar, em sua área de competência, a Resolução nº 287/96 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, que instituiu o Programa de Professor Associado – PROPAS, conforme consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Instituir, o Programa de Professor Sênior – PROSÊNIOR, com o objetivo de prover a reintegração ou integração à Universidade Federal Rural de Pernambuco, de professores aposentados, desta e de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, que possuam alta qualificação acadêmica, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino de pós-graduação e de extensão.

Art. 3º - Poderão participar do PROSÊNIOR, professores aposentados da UFRPE e de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa, portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente, exigindo-se, em qualquer dos casos, que tenham produção científica, técnica ou cultural, considerada de alto nível.

Art. 4º - O PROSÊNIOR será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 298/2008 DO CEPE).

Art. 5º - O Professor Sênior poderá:

- a) Ministrar aulas teóricas e práticas nos cursos de pós-graduação “stricto sensu” e “lato sensu”;
- b) Participar de projetos de extensão;
- c) Orientar Monografias, Dissertações e Teses;
- d) Compôr Comissão Julgadora de exames de Qualificação;
- e) Compôr Bancas de Defesa de Monografias, Dissertação ou Tese;
- f) Desenvolver trabalhos de pesquisa;
- g) Encaminhar proposta de pedido de auxílio a agências de fomento nacionais ou internacionais, desde que aprovadas pelo Departamento ou Órgão onde esteja exercendo atividades;
- h) Coordenar grupos de pesquisas e atividades laboratoriais;
- i) Coordenar cursos de especialização e de extensão de natureza temporária;

§ 1º - O Professor Sênior não poderá exercer cargos ou funções administrativas ou de representação, em órgãos colegiados, eletivas ou não, ressalvadas a prevista na alínea “i” deste artigo.

§ 2º - O Professor do PROSÊNIOR não terá vínculo empregatício com a UFRPE e nem perceberá vencimentos ou salários específicos para a execução de atividades com recursos provenientes da Universidade, sendo a participação do Programa considerada uma honoraria. Será permitida a remuneração existente na forma de bolsa de pesquisa, concedida por instituições de fomento, nacionais ou internacionais, ou, ainda, outros benefícios previstos em convênios, bem como, o pagamento de diárias, quando em viagens de ensino, pesquisa ou extensão, de interesse da UFRPE.

Art. 6º - A proposição de professor aposentado para o PROSÊNIOR, será submetida ao Departamento por um ou mais professores interessados e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I – justificativa;
- II – “curriculum vitae” do candidato;
- III – plano de atividades a ser desenvolvido pelo indicado.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 298/2008 DO CEPE).

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, a proposição de professor aposentado para o PROSÊNIOR poderá ser feita pelo Diretor de um Órgão, através da Pró-Reitoria que estiver vinculado.

Art 7º - A participação do professor aposentado no PROSÊNIOR deverá ser de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por períodos subseqüentes iguais, levando-se em conta avaliação das atividades desenvolvidas no período anterior.

§ 1º - A integração do professor aposentado no PROSÊNIOR deverá ser previamente aprovada pelo Departamento e, quando envolver atividade de ensino de Pós-Graduação *Stricto sensu* será aprovada também pelo Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Curso respectivo, de acordo com as normas vigentes para credenciamento de docentes nos cursos de Pós-Graduação.

§ 2º - Aprovada a participação, o Departamento ou Órgão envolvido deverá proporcionar ao Professor Sênior, espaço físico e apoio logístico necessários ao desenvolvimento de atividades no PROSÊNIOR, inclusive o uso de laboratórios, bibliotecas, correio eletrônico, endereço institucional e transportes necessários aos trabalhos de pesquisa.

§ 3º - O chefe do Departamento ou Diretor de órgão no qual o Professor Sênior estiver exercendo atividades deverá confirmar anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a permanência desse professor no PROSÊNIOR.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 29 de maio de 2008.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.